



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA Nº 1333/GABR/REITORIA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto Nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, e nos autos do Processo Nº 23255.003700/2018-05, que trata da abertura da Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União (CGU),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do anexo I, as normas de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores públicos federais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 28 de fevereiro de 2020, a Portaria Nº 1.025/GR, de 25 de setembro de 2014, que trata da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE.

Art. 3º - Ficam revogados todos os atos anteriores referentes à flexibilização da jornada de trabalho concedidos com base na Portaria Nº 1.025/GR.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de fevereiro de 2020.

Tássio Francisco Loffi Matos

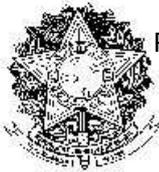
Reitor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Francisco Loffi Matos, Reitor em Exercício da Reitoria**, em 18/12/2019, às 11:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283753** e o código CRC **3D0D83F8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I NORMAS PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) é de oito horas diárias, perfazendo o total de quarenta horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 2º Nos termos do art. 3º do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto Nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE poderá ser de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime, turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devendo-se, neste caso, desconsiderar o intervalo para refeições.

§ 1º Não se caracterizam como demandas do público:

I - as provenientes de solicitações realizadas por servidores, aposentados ou pensionistas lotados no IFCE ou de outros setores da própria estrutura organizacional do Instituto; e

II - as solicitações externas ou provenientes de outros órgãos públicos.

§ 2º A aplicação da jornada de trabalho flexibilizada não poderá, em hipótese alguma, causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao seu atendimento.

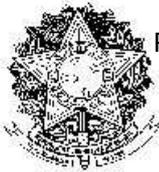
§ 3º Para a concessão da flexibilização da jornada de trabalho, considerar-se-á a supremacia do interesse público e o atendimento previsto neste artigo.

Art. 3º A caracterização de serviço exigível não decorrerá do simples estabelecimento de horário de funcionamento do setor, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas ou em horário noturno, em virtude de decisão administrativa de extensão do horário de funcionamento do setor, mas pelo cumprimento dos termos desta Portaria.

§ 1º Entende-se como setor a menor unidade de trabalho/atividade com atribuições e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional das unidades administrativas e do cargo efetivo, contendo um ou mais servidores técnico-administrativos.

§ 2º Entende-se como período noturno, para fins desta Portaria, aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, conforme previsto no Decreto Nº 1.590, de 1995.

CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 4º Para fins de concessão da flexibilização da jornada de trabalho, deverá ser considerada a exigência de que o setor cumpra, no mínimo, doze horas ininterruptas diárias, seja em razão da necessidade de atendimento ao público, seja em razão de funcionamento no período noturno.

§ 1º Para contabilização do funcionamento ininterrupto do setor, a carga horária do coordenador ocupante de função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) não será considerada.

§ 2º Para fins de flexibilização da jornada de trabalho, mesmo que haja necessidade de funcionamento no período noturno, o setor deve funcionar, no mínimo, doze horas ininterruptas.

Art. 5º Havendo autorização para flexibilização da jornada de trabalho para a unidade de lotação, a decisão de aderir é facultativa a cada servidor.

Art. 6º Ocorrendo necessidade imperiosa de trabalho, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo ao interesse público, os servidores que atuam com jornada de trabalho flexibilizada poderão ser convocados a realizar a jornada superior a seis horas diárias, sem direito a posterior compensação de carga horária ou alteração remuneratória, desde que não se ultrapasse o limite máximo de oito horas diárias, hipótese em que fica resguardado o intervalo de uma a três horas entre os turnos.

Art. 7º O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores, deverá ser afixado em local acessível a todos, constando o horário do expediente de cada servidor.

Art. 8º No setor com lotação de servidores inferior ao necessário para implantação da jornada flexibilizada de trabalho, não haverá flexibilização até que a composição da força de trabalho possibilite a sua aplicação.

Art. 9º Fica estabelecido, conforme estudo realizado especificamente para esta finalidade, que as unidades administrativas cujos servidores lotados podem requerer a flexibilização da jornada de trabalho são:

- I - biblioteca;
- II - coordenadorias de controle acadêmico;
- III - departamentos de área/coordenações de curso;
- IV - assistência estudantil/saúde; e
- V - coordenadorias técnico-pedagógicas.

Parágrafo único. Mesmo lotado nessas unidades administrativas, o servidor deverá solicitar a flexibilização da jornada de trabalho, para que seja analisado se o trabalho desenvolvido e a equipe de servidores atendem às condições previstas nesta Portaria.

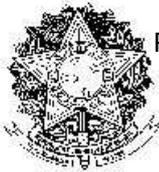
Art. 10. Não se aplicará a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores:

I - cujos cargos tenham jornada regulamentada em leis específicas e que estejam amparadas por norma advinda do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipeç;

II - designados para cargos de direção ou funções gratificadas;

III - que se enquadrem em outra forma de redução de jornada por qualquer outro motivo legal;

IV - que trabalhem em regime de plantão ou escala;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V - que não prestem serviço de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho; e

VI - com lotação em setor diferente do disposto no art. 9º deste anexo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 11. O servidor com lotação nos setores dispostos no art. 9º deste anexo devem requerer, na forma do anexo II, a flexibilização da jornada de trabalho à chefia imediata, que, após análise e aval, o encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas do **campus** de lotação, para análise do atendimento aos requisitos apresentados neste normativo.

Art. 12. Após análise e parecer da Unidade de Gestão de Pessoas, o processo será encaminhado à Direção-Geral do **campus**, que, depois de avaliá-lo, decidirá pela concordância ou não e o encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) para análise da conformidade e posterior envio ao reitor.

Art. 13. O reitor, com base nos pareceres constantes no processo, analisará as propostas recebidas, emitirá parecer final e expedirá portaria de autorização de flexibilização da jornada de trabalho com o nome do servidor e o horário a ser cumprido.

Parágrafo único. Os processos que não estiverem instruídos na forma deste ato normativo serão indeferidos e devolvidos, para que sejam corrigidos ou arquivados, conforme o caso, obedecendo ao fluxo definido neste capítulo.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

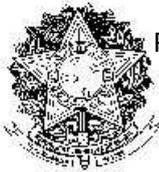
Art. 14. A jornada de seis horas diárias e a carga horária de trinta horas semanais não possuem o condão de alterar o regime de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE, para efeito da aplicação dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Para fins de compatibilidade de horário dos cargos passíveis de acumulação, deve ser levada em consideração a carga horária efetivamente exigida do servidor autorizado por legislação vigente a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, conforme entendimento constante no Parecer Nº 01/2017/CNUDECOR/CGU/AGU.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Compete ao reitor do IFCE e aos diretores-gerais dos **campi** estabelecer, mediante portaria, o horário de funcionamento da reitoria e dos **campi**.

Art. 17. O horário de atendimento dos setores deverá ser afixado em local acessível a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O descumprimento das normas aqui estabelecidas submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no título V da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. Em qualquer tempo, sendo alteradas as exigências das unidades administrativas ou acadêmicas, desde que tais mudanças inviabilizem a aplicação da jornada de trabalho flexibilizada, as chefias imediatas e/ou Unidades de Gestão de Pessoas, de ofício, deverão solicitar revogação da portaria de flexibilização já expedida.

§ 1º As condições também podem ser alteradas temporariamente, a exemplo de férias, licenças e afastamentos do servidor, devendo, nestes casos, o setor funcionar oito horas diárias, quando não houver condições de manter o funcionamento por doze horas ininterruptas.

§ 2º Em decorrência da temporalidade de que trata o parágrafo anterior, o horário de trabalho do servidor será estabelecido pela chefia imediata, sem necessidade de revogação da portaria de concessão da flexibilização de jornada de trabalho, conforme necessidade institucional.

Art. 20. No caso de indeferimento de processos por parte da Unidade de Gestão de Pessoas, o servidor poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, à Direção-Geral.

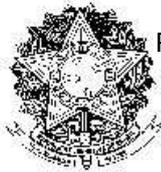
Parágrafo único. Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao reitor quando o processo for indeferido pelo diretor-geral.

Art. 21. A partir da data de vigência desta Portaria, os servidores com lotação nas unidades dispostas no art. 9º deste anexo poderão requerer a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º O servidor que possui jornada de trabalho flexibilizada e não está lotado nas unidades dispostas no art. 9º deste anexo terá sua portaria de flexibilização revogada, conforme art. 3º desta Portaria, devendo, portanto, retornar à jornada de oito horas diárias.

§ 2º Ao servidor lotado nas unidades dispostas no art. 9º deste anexo que não formalizar requerimento para flexibilização da jornada de trabalho ou tiver sua solicitação indeferida, aplicar-se-á o dispositivo do parágrafo anterior.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFCE.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****ANEXO II**
PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Sr.(a) _____,

Eu, _____, SIAPE _____,

requeiro que sejam avaliadas as condições necessárias à flexibilização da jornada de trabalho, de acordo com as informações abaixo:

| | |
|---------------------------|--------|
| Campus de lotação: | Setor: |
|---------------------------|--------|

SITUAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR

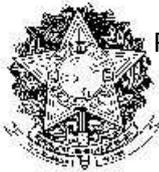
Obs: O requerente deve preencher os horários de trabalho de todos os servidores lotados no setor, como funciona atualmente:

| | | | | |
|----|-------|-------|--------|---------------------|
| 01 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| 02 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| 03 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| 04 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |

SITUAÇÃO DE HORÁRIOS PRETENDIDOS COM JORNADA FLEXIBILIZADA

Obs: O requerente deve preencher os horários de trabalho pretendidos, caso seja concedida a flexibilização da jornada de trabalho:

| | | | | |
|----|-------|-------|--------|---------------------|
| 01 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| 02 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |
| 03 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | | | | |
|----|-------|-------|--------|---------------------|
| 04 | NOME | | | HORÁRIO DO SERVIDOR |
| | SIAPE | CARGO | FUNÇÃO | |

4) Quais atividades o servidor desenvolve no setor?

5) Justifique a necessidade de funcionamento ininterrupto com jornada flexibilizada no setor.

Local: _____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO III FLUXO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

